

A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 74

VILLA VERDE—DOMINGO 28 DE NOVEMBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 1500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios ad linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio. communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE é representante da empresa e responsavel—o sr. Mancel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

Os tribunaes administrativos

O «Diario do Governo» publicou ha dias, juntamente com os despachos para os cargos de presidentes e vogaes dos tribunaes administrativos e agentes privativos do ministerio publico junto dos mesmos tribunaes, a seguinte portaria:

Sendo conveniente que em breve espaço de tempo se constituam os tribunaes administrativos dos diversos districtos, organisados por decretos d'esta mesma data; e visto o disposto no art. 345.º e seus paragraphos do codigo administrativo: manda Sua Magestade El-Rei que no prazo de dez dias quanto ao continente do reino, e no de vinte pelo que respeita ás ilhas adjacentes; os juizes e agentes do ministerio publico, nomeados pelos referidos decretos, prestam juramento e tomem posse dos respectivos cargos, nos termos dos artigos 276.º e § unico, e 281.º § 2.º do citado codigo, o que para os devidos effeitos se communica tambem aos conselheiros presidentes e procuradores regios das relações de Lisboa, Porto e Ponta Delgada.

Paço, em 18 de novembro de 1886.—
José Luciano de Castro.

Determina o citado:

Art. 276.º Os vogaes do tribunal, effecti-

vos e substitutos, prestam juramento, por si ou por procurador, nas mãos do presidente da relação.

§ unico. A posse d'estes cargos será dada pelo presidente do tribunal, ou por quem suas vezes fizer; quanto, porém, ás primeiras nomeações posteriores á publicação d'este codigo será conferida pelo governador civil do respectivo districto.

O § 2.º do citado artigo 281 manda applicar aos agentes do ministerio publico o disposto nos artigos 273 e 276 e seu paragrapho.

Segundo estes artigos, os mesmos agentes terão residencia permanente na capital do districto, e a igual residencia são obrigados os substitutos, quando chamados a fazer as vezes de algum effectivo por impedimento conhecido, e prestam juramento e tomam posse conforme o preceituado para os vogaes e substitutos dos mesmos tribunaes.

Determina o citado:

Art. 345.º Os magistrados e mais funcionarios administrativos são obrigados a apresentar-se pessoalmente a servir os empregos, para que forem nomeados, promovidos ou transferidos, no prazo de trinta dias a contar da communicação dos despachos, se mais curto prazo não for marcado na mesma communicação.

§ 1.º As nomeações, promoções ou transferencias para as ilhas adjacentes de individuos residentes no continente do reino, ou vice-versa, sómente obrigam á posse no prazo de sessenta dias a contar da communicação dos despachos.

§ 2.º A auctoridade que fizer a nomeação, promoção ou transferencia, havendo motivo justificado, pode prorogar o prazo para a posse por mais trinta dias, ou pelo tempo que for necessario se houver impedimento por motivo de molestia.

§ 3.º A prorrogação de prazo por tempo superior a noventa dias só poderá ser concedida pelo governo.

§ 4.º As nomeações, promoções e transferencias feitas pelo governo consideram-se communicadas pela publicação dos despachos na folha official.

Assim, estarão constituídos os tribunaes administrativos no continente do reino no dia 29 do mez corrente, e se o governo não reduzisse o prazo, conforme a auctorisação do transcripto artigo 345, teriam ainda de funcionar sobre reclamações eleitoraes os conselhos de districto.

Pelo artigo 342 do novo codigo, os cidadãos eleitos para os cargos administrativos têm de reclamar a sua escusa perante o tribunal administrativo «no prazo de oito dias», a contar da data da participação official da sua eleição.

As reclamações sobre eleições podem ser feitas, como o determina o artigo 332, no acto da eleição, no do apuramento, ou depois d'elle até o sabhado seguinte.

Sendo feitas verbalmente no acto da eleição ou no do apuramento, não de ser inseridas nas actas como foren dictadas pelos reclamantes, e sendo

feitas por escripto, não de ser simplesmente mencionadas nas mesmas actas, e as reclamações originaes, juntas ao processo, com todos os documentos que lhes digam respeito.

O governador civil, logo que tenha recebido os processos eleitoraes, e á medida que os receber, examinadas as actas e as respectivas informações dos administradores do concelho, tem de referir «no prazo de cinco dias» a conhecimento do tribunal administrativo.

1.º Os processos a respeito dos quaes houver reclamação;

2.º Os processos relativos á eleições não realisadas;

Os processos pelos quaes, segundo as informações dos administradores dos concelhos ou outras officialmente recebidas, tiverem sido eleitos individuos não recenseados como elegiveis, ou comprehendidos em algumas das causas de exclusão.

Havendo reclamações posteriores ao apuramento, a mesma auctoridade tem de referir-las, como o respectivo processo, ao conhecimento do mesmo tribunal, no «prazo de cinco dias», contados desde que foram entregues pelo administrador do concelho.

De todos os outros processos eleitoraes terá de dar vista ao agente do ministerio publico para os examinar e reclamar perante o tribunal.

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE» (45)

— 48 —

§ 5.º O imposto municipal não é exigivel:

- 1.º Dos generos em transitio;
- 2.º Dos generos exportados do concelho;
- 3.º Dos generos vendidos para revenda.

§ 6.º Ao imposto adicional ao real de agua é applicavel a disposição do § 4.º do artigo 134.º

§ 7.º Os addicionaes ao real de agua podem ser cobrados cumulativamente com o imposto do estado, como for determinado em regulamento do governo: para a cobrança do imposto sobre os demais generos farão as camaras os regulamentos convenientes, podendo apropriar-lhes as disposições dos regulamentos do real de agua, e encarregar da cobrança, mediante previo accordo com o governo, o pessoal empregado na fiscalisação e arrecadação d'aquelle imposto, ou cobral-os por administração propria.

Art. 139.º Os rendimentos e contribuições municipaes, á excepção d'aquelles para os quaes as leis e regulamentos tiverem prescripto um modo especial de arrecadação, serão arrecadados da mesma fórma e com as mesmas formalidades prescriptas para a cobrança dos rendimentos e contribuições do estado, e sujeitos á mesma competencia contenciosa.

§ unico. As camaras municipaes gosam dos privilegios que, pelos artigos 885.º e 887.º do codigo civil, pertencem á fazenda publica, mas sem prejuizo d'esta.

Art. 140.º As camaras podem pôr em arrematação os rendimentos a que se referem os n.ºs 4.º e 6.º do § 1.º do artigo 134.º e os impostos indirectos, comprehendidos os addicionaes ao real de agua.

Art. 141.º As despesas do concelho são obrigatorias e facultativas.

§ 1.º São obligatorias:

- 1.º As da construcção, reparação e conservação dos paços do concelho, dos tribunaes de justiça de primeira instancia que tenham a sua sede no concelho;
- 2.º As da reparação e conservação das propriedades municipaes;
- 3.º As da construcção, conservação e reparação das fontes, pontes e aqueductos;
- 4.º As dos vencimentos e funcionarios e empregados pagos pelo cofre municipal;

— 45 —

- 3.º Os dividendos de acções de bancos e companhias;
- 4.º O rendimento de estabelecimentos municipaes;
- 5.º As multas por transgressão de posturas ou regulamentos de policia municipal;
- 6.º As taxas pela occupação de terrenos e logares publicos e pelo uso dos bens de logradouro commum;
- 7.º Os impostos;
- 8.º As dividas activas;
- 9.º O producto das multas impostas, durante o tempo em que é vedado o exercicio da caça, aos que a venderem, comprarem, conduzirem ou transportarem;
- 10.º Quaesquer outros rendimentos permanentes destinados por lei a constituir receita municipal.

§ 2.º Constituem receita extraordinaria:

- 1.º As heranças, donativos, legados e doações;
 - 2.º O producto dos empréstimos;
 - 3.º O producto da alienação de bens;
 - 4.º Os subsidios do estado ou do districto para melhoramentos municipaes; os do outro municipio para melhoramentos ou instituições de interesse commum, e os provenientes de quaesquer companhias ou de concessões a companhias ou a particulares;
 - 5.º Outros quaesquer rendimentos incertos e eventuaes.
- § 3.º As multas, a que se referem os n.ºs 5.º e 9.º do § 1.º, podem ser pagas voluntariamente, e n'este caso serão cobradas pelo maximo estabelecido nas posturas ou regulamentos de policia municipal. No caso de reincidencia serão sempre pagas em dobro.
- § 4.º A caça, durante o tempo a que se refere o n.º 9.º do § 1.º, será apprehendida nas ruas, estradas, caes, estações, mercados, lojas de viveres, casas de comida, hospedarias ou outros logares publicos onde for encontrada, exposta á venda ou destinada a consumo, e será entregue aos asylos e casas de beneficencia, havendo-os no concelho, e, não os havendo, será vendida, constituinto o seu producto receita municipal.

Art. 132.º Os impostos municipaes são directos e indirectos.

Art. 133.º Os impostos directos são:

- 1.º Uma percentagem adicional ás contribuições directas do estado, predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria, ou aquellas que as substituem;

Assim, pelas providencias tomadas pela portaria transcripta, os tribunales administrativos estarão constituídos a tempo de desempenhar estas e outras funcções, e bom é que assim seja, porque n'estes tribunales se encontram asseguradas as garantias que não existiam nos conselhos de districto.

Quer as causas de nullidade tenham sido praticadas por affeicados ao governo, quer por adversarios, e de crer que os tribunales administrativos sejam rigorosos; sempre que se verifique que a urna não exprimiu a vontade do corpo eleitoral, a annullação é uma necessidade.

A eleição de Amares

A falta de melhores, a opposição procura engrinaldar-se com os louros d'uma chamada victoria alcançada no concelho de Amares. Caso é para se dizer, parodiando a historica phrase, que outra victoria como esta acabará por derrotar o desmantelado partido regenerador d'Amares,—reunião hybrida d'insofridos e d'ambiciosos, d'insignificantes e de transfugas.

Conhecedores do valor real da tal victoria, nem mesmo a discutiríamos, se o reallejo governamental não nos atormentasse os ouvidos com uns hymnos por tal forma desafinados, que provocam merecida pateada.

Ha muita gente que ignora o altissimo valor, que em certos casos, tem um silencio prudente e circumspecto!

Antes de mais nada convém declarar que não sabemos ainda qual seja dos partidos politicos aquelle que tem a maioria na camara de Amares. De dois membros da futura vereação sabemos nós que são progressistas; de dois outros sabemos que se dizem, e que talvez sejam, regeneradores; do quinto nada sabemos, por que nem mesmo o conhecemos no recenseamento eleitoral. Só o tribunal administrativo o poderá descobrir...

Feita esta primeira observação, que é importante, resta-nos ainda ponderar que tal victoria não foi alcançada pelo partido regenerador contra o progressista, mas sim pelo tal chamado partido regenerador, *grand complet*, contra uma parte dos nos-

sos amigos d'aquelle concelho. Esta é a verdade, que ninguém poderá, de boa fé, contestar. De facto na eleição municipal de Amares os nossos amigos tomaram dous caminhos. Uns entenderam que deviam lutar contra uma lista que representava a politica da camara transacta—camara que levou a desordem, o cahos, o patronato, para a administração municipal—outros entenderam que não convinha ao partido progressista tão lastimavel herança e por isso se abstiveram de entrar na lucta, como quem prefere que os adversarios morram agarrados ao pelourinho das proprias miserias. Dahi, d'esta divergencia de idéas, nasceu a tal victoria, que ainda assim precisou de se socorrer a milhares de tropelias e de desaforos.

E o caso é que ainda hoje nós não sabemos qual das opiniões em que se dividiram os nossos amigos, tinha razão de ser.

Talvez pensassem melhor aquelles que desejavam que os regeneradores tivessem maioria na camara, maioria que seria flagelada, causticada e reduzida ás suas justas proporções, pelos nossos amigos da minoria...

Se effectivamente os regeneradores chegarem a ter maioria na camara, verão os nossos leitores o que por lá vac. Não será para lhes envojar a sorte...

Apezar porém d'estas facilidades, para um triumpho tão mesquinho, os regeneradores lançaram mão dos meios mais indignos e atiraram-se valentemente á mais desenfreada e mais reles galopinagem.

Nas igrejas promoveram desordens e tumultos, berrando um d'elles na de Amares por forma tão descomposta que bem merecia prompto correctivo.

Poupou lh'o a generosidade, talvez excessiva, dos nossos amigos, e sobretudo a natural bondade do digno administrador do concelho.

Um parcho d'uma das freguezias extremas do concelho levou a sua desaforada galopinagem até ao confessorario!

Temos provas d'isto e por muita generosidade, não apresentamos aqui o nome do benemerito pastor, pedindo para elle as bençãos do venerando prelado d'esta archidocese. Fica porém de remissa sua reverencia, como ficam uns certos empregados publicos que abandonaram os seus deveres officiaes para galopinar pelo concelho, ameaçando uns e vexando outros.

São fructos do exemplo que lhes dá o pontifice maximo... Triste exemplo que pôde prejudicar os que o seguirem!

Eis aqui um pouco do que valem os taes louros: talvez que ainda voltemos a contar mais e melhor. Por agora porém terminare-

mos relatando um facto que manifesta singularmente quanto é diferente a lealdade dos nossos amigos da dos nossos adversarios.

Tratava-se da escolha do individuo, que devia representar o concelho na junta geral do districto. Os progressistas, mais zelosos do bem do concelho que de mesquinhos interesses de corrillo, incluíram na sua lista o nome respeitavel do sr. Domingos de Almeida, da freguezia de Rendufe. De facto ninguém mais digno de desempenhar aquelle cargo pela sua probidade e character independente.

Assim prestavam os nossos amigos a homenagem da sua consideração a um homem de todo o ponto digno d'ella. Este cavalheiro é parente dos srs. Almeidas e a elles tem constantemente prestado valiosos e relevantissimos serviços. Era pois justo esperar que a opposição poupasse um nome tão sympathico e tão benquisto.

Pois não poupou. Guerreou valentemente o nome d'este honrado cavalheiro, tornando-se salientes n'essa guerra, os proprios srs. Almeidas!!!

Sirva isto d'exemplo aos incautos que ainda prestam serviços aquelles srs. Quanto ao sr. Domingos de Almeida, estamos certos que terá tido occasião de conhecer quaes são os seus verdadeiros amigos.

X.

Ao "Regenerador" de 25 do corrente

Tenho por superflua a declaração de que s. exc.º o sr. dr. Augusto Pimentel, anda albeio á nossa contenda.

Sobejamente o confessei no momento em que, por obediencia á verdade, as referencias, obrigadas, ao seu nome, me saíram da penna, limpas e dignas.

E por que assim é, consinta a impiedosa politica—se capaz de entrar nos sanctuarios aonde por mais de dez annos tiveram muita veneração e culto inegualavel os mais nobres e desinteressados sentimentos, mutuaveis entre homens que guardavam absoluto respeito pela fé de cada qual, sem descabirem o impedimento d'esta *disparitas cultus*,—e se compraziam em ver, de dia a dia, medrar, robustecer-se e desatar-se em fructos de copioso affecto a planta mimosa que os ventos de tantas estações já idas, nunca fizeram damno...—consinta, isso,

só, l'he peço, que um d'esses homens, eu se não retire da beira da loisa funeraria em que já agora tudo está sepulto para sempre, sem que a contorne de saudades e perpetuas.

Cumprida, assim, esta obrigação de piedade—pois que os homens da minha lempera se não apartam com olhos enxutos dos seres e das affeições que em sua alma chegaram á idolatria,—vou pedir á minha pobre intelligencia, hoje tão mal visinhada pelo lado effectivo em que, n'este momento, sobre a exposta, outras fortes emoções se agitam e revolvem, que me permita dizer quanto, por agora, quanto basta á salva guarda da honra pessoal, sem preoccupações litterarias ou de forma.

O primeiro estado da questão foi:

Não entramos em lucta por culpa de quem nos entreteve e, assim, fez passar a oppor-

tunidade e a vantagem da pugna. —A este respeito mantem-se intacta a demonstração de que tal não houve: é desnecessaria a producção de novas razões e, mais ainda, e de quaesquer provas.

Depois, e com indesculpavel desconhecimento de materia familiar, afeiou-se o quadro, sobre tela nova, procurando-se a causal da abstenção na fuga do apostolo desgraçado, e não se teve em vista que, se o *simile* biblico prestava, era na sua propria casa (politica) e não na minha—pois que nunca fui confrade do articulista,—que este tinha de procurar o irmão profuga.

Agora, e sob a data no principio declarada, veio o *repiso* das sedices transactas, cujas a resposta é:

—Sabeis, illustre jornalista, a differença que ha entre medeador ou medeaneiro e arbitro, ou arbitrador?

—Remetto-vos para qualquer lexiographo para vos poupar o trabalho de manuseardes outros livros de mais ampla licção da materia...

E porque sei que sois docil, fico, desde já, fiando tudo da vossa probidade e lealdade de argumentador, para concluir com-vosco, que me não adjudicareis outra missão, que não seja a inherente ás funcções proprias d'aquella entidade.

Mas, se tendes duvidas, dou-vos a escolher—só para argumentar—a hypothese que for mais grata ao vosso espirito. Vede. Não quereis que houvesse compromisso para mediação, e, sim, para arbitragem?

—N'este caso, não me procureis a mim: o arbitro ficou morando em Lanhoso, e não em Villa Verde. Villa Verde foi um mero orgão de transmissão. E foi-o fiel. Lanhoso, que tinha de dizer por vós *sim*, ou *não*, disse o que vos aprobeu.

—Quereis que eu fôsse medeaneiro?

2.º Igual percentagem sobre os rendimentos em que não incidirem as contribuições mencionadas em o n.º 1.º, com excepção dos juros dos titulos de divida publica, dos vencimentos dos militares em activo serviço no exercito ou na armada, e dos vencimentos dos individuos que por lei gozem as mesmas vantagens dos militares em activo serviço;

3.º A prestação de trabalho ou o valor correspondente em dinheiro;

4.º As taxas sobre os vehiculos;

5.º As taxas pelas licenças para caçar nos terrenos municipaes, nos delogradoiro publico, e nos alheios onde é permittido o direito de caça;

6.º As taxas pelas licenças para pescar nas aguas communs municipaes;

7.º As taxas pela aferição de pesos e medidas;

8.º As taxas pelo serviço dos cemiterios municipaes e concessão de sepulturas;

9.º As taxas sobre os cães, e animaes de carga que não estejam collectados em prestação de trabalho.

Art. 134.º O maximo de percentagem adicional ás contribuições directas do estado será annualmente fixado por lei.

§ 1.º Se por qualquer motivo as dórtes não fixarem a percentagem a tempo de poderem ser votados os impostos municipaes nas epochas designadas n'esse codigo, considerarse-ha auctorizada a percentagem votada no anno anterior.

2.º E' applicavel a estes impostos o disposto no § 3.º do artigo 59.º e nos artigos 60.º e 64.º

Art. 135.º O imposto de prestação de trabalho comprehende o serviço de pessoas e cousas, até dois dias em cada anno.

§ 1.º São obrigados a este imposto todos os chefes de familia residentes ou proprietarios no concelho:

1.º Por si e por cada um dos membros da sua familia ou domesticos, de dezoito a sessenta annos de idade completos, que residirem no concelho e forem varões validos;

2.º Por todos os carros, carretas, animaes de carga, tiro e de sella, que empregarem habitualmente no concelho, no serviço da sua familia ou industria.

§ 2.º O individuo que for trabalhar com carro, carreta ou animaes não é obrigado a outro serviço pessoal.

§ 3.º Os indigentes não são obrigados a este imposto,

§ 4.º A prestação de trabalho não é devida a distancia superior a 6 kilometros da residencia do contribuinte.

§ 5.º A prestação de trabalho pôde ser satisfeita pelo proprio contribuinte, por outrem em seu lugar, ou remediar a dinheiro pelo preço das tarifas, que a camara deve estabelecer annualmente.

§ 6.º O imposto lançado e exigido dentro do anno respectivo, mas não satisfeito no prazo marcado para a sua prestação, é remido a dinheiro pelo preço da tarifa, e será cobrado executivamente pelo processo estabelecido para a cobrança dos impostos directos do estado; porém em caso nenhum pôde ser exigido fóra do anno para que foi auctorizado,

Art. 136.º As taxas sobre os vehiculos limitam-se ás licenças para o seu uso no concelho, e não podem recahir sobre o facto do transitio.

Art. 137.º O rol da contribuição municipal de repartição, que não for cobrada cumulativamente com as contribuições geraes do estado, será, depois de approvedo pela camara, publicado por editaes e estará patente por quinze dias na casa da camara a todos os contribuintes do concelho.

§ unico. Nos oito dias immediatos a camara julga as reclamações apresentadas contra o rol, salvo o recurso para o tribunal administrativo.

Art. 138.º Os impostos indirectos consistem em uns tantos reis lançados sobre os generos vendidos no concelho para consumo.

§ 1.º Sobre os generos sujeitos ao real de agua, ou ao imposto que o substituir, o imposto municipal limita-se a uma percentagem adicional á pauta do estado, até o maximo fixado annualmente pelas cortes.

§ 2.º Dos generos, que não estão sujeitos ao real de agua, poderão ser tributados sómente aquelles que forem designados na pauta que o governo decretar.

§ 3.º A pauta, a que se refere o paragrapho antecedente, não poderá comprehender os generos isentos expressamente por lei do imposto para o estado.

§ 4.º A quota lançada sobre os generos não sujeitos ao real de agua não poderá exceder a 25 por cento do preço corrente de cada genero no mercado do concelho.

—N'este caso, que tendes commigo, se eu do que pude fazer vos dei conta exacta?
—Ollhae, ainda: Vós estaes-vos accusando doidamente! Pois não védes que, se eu fóra árbitro, pelo concurso do vosso compromisso, a vossa obrigação era estar pela sentença, para vos ficar o direito de accusar a iniquidade do juiz?

Mas, vós reconhecesteis que nem havia árbitro nem, consequentemente arbitramento, quando não estivesteis pela lista proposta: e nós não vos accusamos de faltosos de palavra, porque, em verdade, o que fizesteis foi usar de um direito, que me não tinheis delegado.

Attendei mais: as inbunações obedecem à hygiene: as exbunações, ao direito. E eu, no uso d'este, considero-me auctorizado a explicar-vos o como e porquê a minha obra de paz saiu má...

Foi, meramente, por duas causas: eu não lograr dar-vos, sem culpa de vontade, como procurador a junta geral, um cavalheiro, aliás importante e a todos os respeitoos digno—o sr. Amaro d'Azevedo;—e o dar cabida na lista-projecto ao nome do sr. Lobato Malheiro, sem adivinhar que entre elle e o sr. Noqueira, vosso valoroso correligionario, e meu amigo particular, havia incompatibilidades pessoais.

Ponho ponto aqui, mas com o protesto de convencer a final, se outro final houver n'esta ingloria jornada.

Villa Verde, 26 de novembro de 1886.

J. A. de Sepulveda.

NOTICIARIO

Do «Regenerador»

Até que finalmente o «Regenerador», esse papelucho anónimo, e—sa coisa rabicada por meia duzia de typos afadistados—padres e seculares—não pode por mais tempo conter-se nos limites d'uma boa educação, e por isso nos appareceu em o seu ultimo numero resfulgando horrendas colaras d'uma eupio chateza, e só proprias d'uns rele safardanas de pau e corda.

Ebandalhado na phrase, assim assim como o devem ser nos gestos, chamam porcaria, elles—os porcos—ao que facilmente se faz desaparecer com a leve passagem d'uma escova, emquanto esses miseros collados, esses lazarus de podridão jamais poderão conseguir, por mais esforços que façam, o desaparecimento de milhares de pustulas, de escoriações repellentes, que alguns «esbirros» ainda assim leem q'uerido autiquitas por meio de energicos processos...

Não podemos responder hoje, como desejavamos, ao orgão do partido regenerador bracarense, por motivos que escusamos aqui mencionar, mas pode desde já ficar certo de que nos havemos de saber collocar á verdadeira altura do *illustrado* collega—visto que assim o quer.

Nada perde com a demora o piffo papelucho, o nojento paquim afadistado.

Desgraça

Na tarde de quarta feira, tendo ido nosso distinctissimo amigo o sr. dr. Sepulveda, visitar a Prado o sr. dr. Lima, deixou á porta da habitação d'este sr. o carro a que ia atrelado um cavallo bastante fegoso.

Pouco depois, ou por que se assustasse ou por outro qualquer motivo, o cavallo começou a inquietar-se e a querer fugir com o carro.

Um afilhado do sr. dr. Lima, estimavel rapaz de 20 annos de idade, praticante da pharmacia que se acha no mesmo edificio, correu para o cavallo com o fim de impedir que elle fugisse.

Mas, no acto de o sogurar, taes saltos e empuchões deu o animal que atirou por terra com o infeliz, atropelando-o por tal modo que instantes depois era cadaver.

Esta lamentavel desgraça consternou profundamente todas as pessoas que a presenciaram e muito principalmente os srs. drs. Lima e Sepulveda.

Ao sr. dr. Lima enviamos a expressão profunda do nosso sentimento.

O sr. dr. Augusta Pimentel e o «Regenerador»

Do «Regenerador» todos se saíam, tapau-

do o nariz, como de ao pé d'uma estremeira todos fugem, enojados.

O sr. dr. Augusto Pimentel declara, sem que ninguém lho peça, que nada tem de commun com o papelucho, como quem deseja varrer a sua testada e ficar limpo.

Para nós era bem escusada a declaração do sr. Pimentel. Somos seus adversarios intransigentes, e não somos mesmo dos que reputam um ornamento da magistratura portugueza, denominação que, de resto, é hoje um logar commum; somos de a que acham nociva e pretenciosa a sua interferencia na politica d'um concelho d'onde não é natural e onde nem tem familia, nem bens nem vinculos de qualquer especie—naturalmente, sejam quaes forem as nossas incompatibilidades, nunca nos atreveremos a cuspir sobre o seu caracter a injuria de o julgar redactor do «Regenerador» Compreendamos o respeito que se deve aos adversarios e por isso nunca seremos nós quem lhe impute factos de tal forma vergonhosos e degradantes.

De mais d'isso todos sabem que o papel braguez é anónimo, como todos os paquims. Uma especie de gareda de latrina onde, furivamente, faíantes de varias especies rabiscam sandices colossaes ou obscenidades lóbr-pas. Não tem redactores, tem prepetradores, não tem prelo, tem carvão, e não dizemos o que tem em vez de tinta, porque o uso do vocabulo está fora da praxe.

Solemnidade religiosa

Esteve imponente a solemnidade religiosa que teve lugar ante-hontem na igreja dos Congregados, em acção de graças pelo restabelecimento do sr. conselheiro José Luciano de Castro.

Houve missa e *Te-Deum*, cantando-se no fim o *Tantum-ergo*; á missa tocou a banda do regimento: o *Te-Deum* e *Tantum-ergo* foram executados pela capella dos srs. Esmerizos.

O templo estava magnificamente adornado pelo sr. José Pereira da Cunha, armador da rua do Souto.

Assistiram as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares, muitos cavalheiros e senhoras, bombeiros municipaes, policia civil, etc., etc.

Sandices

O «Regenerador» (a quem a eleição municipal d'este concelho acabou de dementar) descompõe por uma forma, mais ridicula que aggressiva, um nosso prezado amigo, a quem attribue a paternidade d'um artigo publicado no nosso ultimo numero.

Logo no principio d'essa descompostura, diz que «nós espectoramos tanta sandice e tanto a esmo que causamos dó»—Ora para dizer isto o «Regenerador» escreveu este periodo; textual:

«Chama victoria a «Folha», e em uns urros de patriotismo emprestado espectora tanta sandice, etc...»

Ora a este dizer, salvo seja, é que nós chamamos sandice. Pois que diabo significa isto: «Chama victoria a Folha»... Sim, a que é que chama a «Folha» victoria?

Sabe que mais, «Regenerador», o que a «Folha» lhe chama é simplesmente—tolo.

Dictadura!

Em certas casas de petiscos os frequentadores são mimoseados, em um determinado dia da semana, com um pratinho mais especial.

As tripas, por exemplo, são forçadas ao domingo. N'esses dias os donos das *locandas*, collocam á porta o seguinte letreiro, em gordos caracteres:

Hoje ha tripas

Braga, a cidade fiel dos arcebispos, pôde parodiar os taberneiros e annunciar, á terça feira:

Hoje ha juiz da Povoá

De facto este saboroso manjar este delicioso piteu offerece-o Braga, aos freguezes gulosos de Villa Verde e Amares todas as terças feiras!

Para não faltar ao costume na passada terça feira houve tripa, isto é, houve juiz da Povoá!

Fallecimentos

Falleceu no Rio de Janeiro o abastado e pitallista Francisco José Cardoso Machado, tio do sr. Barbosa e Brito o valheiro d'esta villa a quem o finado deixou um importante legado. No proximo numero publicaremos as principaes disposições do seu testamento.

Ao sr. Barbosa e Brito os nossos sentidos p-zamos.

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde

ARREMATÇÃO

No dia 5 de dezembro, proximo, ás 10 horas da manhã, no Tribunal de Justiça d'esta comarca, se ha de arrematar os bens penhorados a José Maria de Meirelles, na execução que lhe move o Bacharel Francisco Martins Rodrigues d'Oliveira, de São Pedro de Valbom, e outros de Amares, a saber:

Casas e eido, no logar da Escada, freguezia de Villarinho, que se compõe de casas torres com sallas, lojas, varanda, terreiro, cortes, quinteiro, terra lavradia, vidonho e arvores—reis 400\$000.

Campo da cerca na freguezia do Pico, que se compõe de terra lavradia, vidonho com agua de lima e rega em 920\$000 reis.

Casas torres e terras e eido junto, de lavradio, vidonho e oliveiras, no logar do Barral da mesma freguezia, com agua de lima e rega em 120\$000 reis.

Pelo presente são citados todos os credores incertos para assistirem á arrematação e aos mais termos da execução sob pena de revelia.

Villa Verde 11 de Novembro de 1886.

O Escrivão,

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Magalhães.

(100)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Por este juizo e cartorio de Telles—correm editos de 30 dias, a citar João Antonio Barbosa, auzente, em parte incerta, no Brazil, para todos os termos, até final, do inventario orphanologico a que se procede por obito de seu pae, José Joaquim Barbosa, viuvo, morador que foi no logar de Quintas, d'esta freguezia de Villa Verde;—e bem assim são citados para deduzirem seus direitos, no mesmo inventario os credores e legatarios desconhecidos, ou residentes fóra d'esta comarca.

Villa Verde 16 de Novembro de 1886

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Magalhães.

(101)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Por este juizo, e cartorio de Telles,—correm editos de 30 dias, citando Manoel Antonio Coelho, auzente, em parte incerta, no Brazil, para todos os termos, até final, do inventario de menores, a que se procede por

obito de Maria Josefa Ferreira moradora que foi na freguezia de Godinhaços, d'esta comarca;—e nos termos e para os effectos do § 4.º, do art. 696.º do Cod. Proc. Civil.

Villa Verde 11 de Novembro de 1886.

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Magalhães.

(102)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Por este juizo, e cartorio de Telles,—no inventario de menores, por obito de Antonio José Alves, morador que foi na freguezia de Santa Marinha d'Oriz, d'esta comarca, correm editos de 30 dias, nos termos e para os effectos do § 4.º, do art. 696.º do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 11 de Novembro de 1886.

O Escrivão

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães.

(103)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Por este juizo, e cartorio de Telles,—correm editos de 30 dias, a citar Alberto de Sousa Guia, solteiro, auzente, em parte incerta, no Brazil, e Antonio Gaspar de Sousa Guia, solteiro, menor, pubere, auzente, em parte incerta, na cidade do Porto para todos os termos, até final, do inventario orphanologico a que se procede por obito de Antonio de Sousa Guia, morador que foi na freguezia de Moure, d'esta comarca;—e nos termos e para os effectos do § 4.º, do art. 696.º do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 16 de Novembro de 1886.

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães

(104)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de 30 dias citando o interessado Antonio José da Cunha Meirelles, ausente em parte incerta no imperio do Brazil, para todos os termos até final do inventario orphanologico a que se está procedendo por fallecimento de seu pae Felisberto da Cunha Meirelles, morador que foi na freguezia de S. Christovão do Pico, d'esta comarca; e bem assim os interessados, credores e legatarios desconhecidos para dentro d'aquelle praso deduzirem seus direitos, sob pena de revelia.

Villa Verde 22 de Novembro de 1886.

O escrivão

Francisco Fato Soares d'Azevedo.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães.

(106)

IMPrensa COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

BRAGA

N'esta imprensa accitam-se todos os trabalhos concen- nentes áart e typographica e executam-se com promptidão e nilidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazen- do-se as impressões a preto, ouro ou cores, conforme a von- tade do freguez.

Preços convidativos.

Novo aparelhosinho continuo muito barato

MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APPELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gaseozas
Aguas de Seltz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos espumosos, cervejas
Os unicos que são prateados por dentro



Os aiphões de grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPELLE

S. BOULET & C. successores Engenheiros Constructores
RUA BOINOD. 31-33 (Boulevard Orsano 4-6) PARIS
Recessos franqueada do prospecto detalhada

Affecções Rheumaticas

MOLESTIAS REBELDES DA PELLE
INFARTES, ESCROFULAS
VICIOS DO SANGUE

e todas as aecidentes provenientes de Molestias contagiosas (syphiliticas) resistentes ou antigas e rebeldes á qualquer outro tratamento
CURADOS SEGURA E RADICALMENTE PELOS UNICOS VERDADEIROS

GRAGEAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D^r GIBERT

Approvada pela Academia de Medicina de Paris e autorizada pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobre- tudo as Molestias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob formas tão desagradaveis e algumas vezes tão ldo rebeldes que sempre procurou-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tao absurdos como perigosos; depois, pouco á pouco, foram elles substituidos

pelo uso dos simplicios ou dos vege- laas. O doente absorvia grande quantidade de liquidos sempre desagradaveis e os effeitos faço- ravelis se davam, eram elles prin- cipalmente devidos ao regimen severo e prolongado á que se sub- mettiam os doentes e ao qual, as mais das vezes, só resistiam aquelles que erão dotados de constituição robusta.

Todas estas panaceas foram pouco á pouco substituidas pelas prepa- rações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribuiu, razão pela qual cahiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, deltando por terra todas as theorias antigas, pro- porcionou á arte de curar immenso progresso e fê-la chegar, em pouco tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D^r GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sr ROU- TIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmante o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D^r Gibert.

Os effeitos maravilhosos que obtve foram confirmados, necessari- vamente, desde então nos outros Hospitais de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D^r GIBERT é de composição sempre idêntica, facil de tomar e emprega-se em muito pequenas doses.

É o Depurativo mais activo e eco- nomico de todos os depurativos co- nhecidos. Convém á todas as edades e temperamentos dos dois sexos.

AS GRAGEAS DEPURATIVAS IODURADAS do D^r GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope. — Em razão de seu pequeno volume são extremamente facias e agradaveis de tomar e convém especialmente ás Senhoras, ás passões que viajam em cujas occupações obrigi- gam á comer lora de oas e ás que procuram um tratamento discreto.

Ver a Noticia que acompanha cada frasco.

Cumpra desconfiar das numerosas falsificações e imitações e exigir além das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello do Governo francez, impresso com tinta azul sobre o retulo do envoltorio de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS

E EM TODAS AS PHARMACIAS E DRUGARIAS.

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do ca- minho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens



Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE COMPOSTO PELOS

RR. PP. TRAPEIBOS do Mosteiro de PORT-de-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhores cereaes, e dos saes naturais do leite de vacca não tendo soffido alteração alguma.

Creou-se aparelhos especies muito aperfeicoados, tanto para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de grãositos que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellento producto é recebido pelas summidades medicas ás pessoas fracas, nos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago cansado, o feto debilitado e a todas aquellas de constituições deli- cadas, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaz.

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50